



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Desenvolvimento Urbano**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE ÁREA Nº 008/2017**

<b><u>PROCESSO Nº</u></b>	<b><u>133/2017</u></b>
<b><u>INÍCIO</u></b>	<b><u>05/10/2017</u></b>
<b><u>ENCERRAMENTO</u></b>	<b><u>08/11/2017</u></b>
<b><u>HORAS</u></b>	<b><u>10h00 horas</u></b>

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para ciência dos interessados, que se acha aberta a **CONCORRÊNCIA Nº008/2017**, cujo objeto, prazos, horários e demais especificações, estão a seguir indicados:

1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, bem como pela Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e ainda, pela Lei Municipal nº. **5.075 de 01 de setembro de 2017**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, pelas condições estabelecidas neste edital.
2. O envelope contendo os documentos relativos à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão entregues até às **10h00** horas do dia **08/11/2017**.
3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
  - I. TERMO DE COMPROMISSO;
  - II. FORMULÁRIO DE PROPOSTA.
  - III. CARTA CREDENCIAL
  - IV. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
  - V. LEI MUNICIPAL Nº 5.075 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

**4. DO OBJETO**

**4.1.** O objeto desta Concorrência é a concessão de direito de uso gratuito do espaço físico de uma área com a seguinte descrição

**Localizado na esquina da Rua: Nilo Monchelato com a Rua Batista Andreotti, ate o ponto 1; Deste ponto 1 segue pela Rua: Nilo Monchelato por uma distância de 43,85 metros até encontrar o ponto 2, confrontando nesta linha com Rua: Nilo Monchelato; Deste ponto 2 deflete-se a esquerda por uma distância de 57,87 metros ate o ponto 3, confrontando com o lote 2 da quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 3 deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 52,71 metros ate o ponto 4, confrontando com o remanescente da quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 4 deflete a esquerda por uma distância de 49,00 metros ate o ponto 5, confrontando com a Rua: Batista Andreotti, Deste ponto 5 deflete-se a esquerda com um Raio de 9,00, por uma distância de 14,14 metros (quatorze metros e quatorze centímetros), confrontando nesta linha com á intersecção da Rua: Nilo Monchelato com a Rua Batista Andriotti; Encerrando assim o memorial descritivo, com uma área de **3.000,00 m²**.**

**4.2** Fica a **Secretaria de Devolvimento Urbano**, encarregada de esclarecer para os interessados quaisquer dúvidas que possam ocorrer com relação ao imóvel objeto do presente procedimento licitatório.

Praça Tiradentes, 650 - Centro - CEP 17.120-000 – CNP J(MF) 46.137.444/0001-74 – Fone/Fax (014) 3261-3331.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Desenvolvimento Urbano**

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas e desde que atendam as condições exigidas neste edital.

**5.2.** Ficam impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas declaradas inidoneas de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida; que estejam com falência decretada; ou concordata.

**6- HABILITAÇÃO PRELIMINAR**

**6.1.** As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar para sua habilitação, até as **10h00** horas do dia **08/11/2017**, os seguintes documentos:

**6.1.1.** Prova de inscrição da empresa no CNPJ/MF;

**6.1.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada e pertinente ao objeto desta licitação;

**6.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e atualizado;

**6.1.4.** Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (**Certidões**), devendo ser apresentando Certidão da Dívida Ativa das respectivas Fazendas, caso não seja especificado ou não abranja tal informação no documento expedido pelo órgão fazendário.

**6.1.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**6.1.6.** Cópia do balanço patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

**6.1.7.** A empresa recém constituída ficam dispensada da exigência do item **6.1.6**;

**6.1.8.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

**6.1.9.** Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**6.2.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, processo de cópia autenticada por tabelião de notas, com exceção daqueles documentos que a sua validade somente é reconhecida com a apresentação do original, devendo neste caso apresentar o original acompanhado da respectiva cópia, que será juntada ao procedimento, devolvendo-se o original ao interessado.

**7. DAS PROPOSTAS**

**7.1.** A Comissão Permanente de Licitação, através do Setor de Administração e Licitações desta Prefeitura, fornecerá a cada interessado, formulário padronizado de proposta, que deverá ser preenchido por meio mecânico e apresentada em uma via, de que constarão:

a. declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições da presente licitação.

b. assinatura do interessado ou representante legal;

c. validade da proposta;

d. número mínimo de empregados;

**7.2.** As propostas deverão obedecer rigorosamente às seguintes condições:

**7.2.1.** Todos os quesitos do formulário padronizado de proposta deverão ser preenchidos por meio mecânico e apresentado em uma única via;

**7.2.2.** A proposta não poderá conter riscos, emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

Praça Tiradentes, 650 - Centro - CEP 17.120-000 – CNPJ(MF) 46.137.444/0001-74 – Fone/Fax (014) 3261-3331.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Desenvolvimento Urbano**

- 7.2.3. A proposta deverá ser datada e assinada.  
7.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas que não atenderem ao exigido acima, e em especial as que consignarem o mínimo de empregos estabelecido no item 9.1.

**8. DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1. A proposta (ANEXO II) e os respectivos documentos de habilitação a que se refere o item 6.1. (6.1.1. a 6.1.8.), desta licitação, referente à habilitação, deverão ser apresentados até às **10h:00 horas** do dia **08/11/2017**, em envelopes distintos, fechado e rubricado no fecho pelo participante e com as legendas externas:

<b>ENVELOPE Nº 01</b>	<b>ENVELOPE Nº 02</b>
<b>LICITAÇÃO CONCESSÃO DE USO</b>	<b>LICITAÇÃO CONCESSÃO DE USO</b>
<b>CONCORRÊNCIA Nº.008/2017</b>	<b>CONCORRÊNCIA Nº.008/2017</b>
<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>PROPOSTA</b>
<b>EMPRESA INTERESSADA</b>	<b>EMPRESA INTERESSADA</b>

8.2. No dia **08/11/2017**, às **10h00** horas, na sala do Serviço de Licitações desta Prefeitura, **Av. Celidonio Neto, nº 698**, Centro serão abertos os envelopes **01 e 02**, respectivamente, na ordem de apresentação, em reunião com a presença dos interessados ou representantes e Comissão Permanente de Licitação.

8.3. Na oportunidade, será lavrada ata circunstanciada que deverá ser lida e assinada pelos presentes, bem como as propostas e demais documentos também serão rubricados por todos.

8.4. O licitante poderá se fazer representar por procurador ou por pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito com firma reconhecida, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

8.5. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exhibir o instrumento que o habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

8.6. Se o portador dos envelopes não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 8.4. Tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

8.7. Na mesma sessão de abertura do ENVELOPE N. 1 (HABILITAÇÃO), somente será procedida a abertura do ENVELOPE N. 2 (**PROPOSTA**), se houver desistência expressa de interposição de recurso pelos licitantes da decisão da Comissão Permanente de Licitação sobre a fase habilitação e desde que todos estejam presentes ou devidamente representados.

8.8. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havida desistência expressa nos termos do item 8.7, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes PROPOSTA, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

8.9. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, caberão os recursos previstos no artigo 109, da Lei n. 8.666/93, ao Sr. Prefeito Municipal,

8.10. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Sr. Prefeito, para a competente deliberação.

8.11. Homologado o resultado prolatado pela Comissão Permanente de Licitações e adjudicado o objeto ao proponente vencedor, será o mesmo convidado, dentro do período de validade da Proposta, a comparecer para a assinatura do Termo de Compromisso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Desenvolvimento Urbano**

**9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 9.1.** No julgamento das propostas, será considerada vencedora a proposta de oferecer o maior número de empregos diretos, partindo de um mínimo de **25 (vinte e cinco) empregos diretos** procedendo-se a classificação pela ordem decrescente do número de empregos proposto.
- 9.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na mesma sessão de abertura dos envelopes.
- 9.3.** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas nesta licitação ou as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.
- 9.4.** Fica à Administração facultada, quando a empresa vencedora não assinar o termo de compromisso, ou não aceitar ou desistir no prazo previsto para assinatura do mesmo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação prevista no item 9.1, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**10. DA CONCESSÃO DE USO**

- 10.1.** A Concessionária, assim definida após a conclusão da presente licitação, assinará o Termo de Compromisso cuja minuta encontra-se em anexo e integra o presente Edital (ANEXO I), independentemente de transcrição.
- 10.2.** A Concessão de Direito de Uso definida pela presente licitação, terá sua vigência pelo período de 10 anos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso, renovável por iguais períodos sucessivos, após averiguação técnica do município da devida manutenção do nível de empregos, respeitado o que determina a **Lei nº 5.075 de 01 setembro de 2017** (ANEXO V).
- 10.3.** A concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** e funcionar no local no prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas.
- 10.4.** O Município de Agudos, através da Secretaria de Obras, procederá a vistoria no imóvel objeto da presente concessão, elaborando laudo, acompanhado de fotografias, definindo a situação real e atual do mesmo, que integrará o Termo de Compromisso, que a Concessionária após conferir assinará consentindo com os seus termos, não podendo alegar ignorância com relação a situação real do imóvel.
- 10.5.** As empresas deverão empregar 70% de mão de obra, dentre moradores do município Agudos, na forma disposta na Lei nº 4.675/2014 sob pena de revogação da concessão.
- 10.6.** Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores no Município Agudos, a concessionária promoverá a qualificação e treinamento, até que atinja o limite previsto na **Lei nº 4.675/2014**, no prazo máximo de 03 (três) anos da expedição do Alvará de Funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal de Agudos/SP.
- 10.7.** Todos os veículos automotores de propriedade da concessionária deverão estar licenciados no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo de concessão.
- 10.8.** Demais disposições do Termo de Compromisso constam da minuta do contrato, conforme ANEXO I, que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

**11- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades e a funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias.

- 11.1.** A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, bem como pela Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e ainda, pela Lei Municipal nº. **5.075 de 01 de setembro de 2017**, bem como pelas disposições e condições deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Desenvolvimento Urbano**

**11.2.** Para solução das pendências decorrentes da presente licitação, e que não sejam solucionadas na área administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Agudos/SP, 05 de outubro de 2017.**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Desenvolvimento Urbano**

**ANEXO I**

**MINUTA**

**TERMO DE COMPROMISSO DE OUTORGA N.º xxx/2017**

O Município de Agudos/SP, inscrita no CNPJ do MF sob nº 46.137.444/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Altair Francisco Silva**, de ora em diante denominada **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, através deste instrumento, outorga a concessão de direito real de uso gratuito do espaço físico do Imóvel descrito e especificado através do artigo 1º. da **Lei nº 5.075 de 01 de setembro de 2017**, à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ do MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr (a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_, CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, condicionada, além das condições estabelecidas através do Edital do Procedimento Licitatório identificado por **Concorrência nº008/2017**, ao cumprimento das Cláusulas a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** “A presente concessão de direito l de uso gratuito do espaço físico do Imóvel com a seguinte descrição:

**Localizado na esquina da Rua: Nilo Monchelato com a Rua Batista Andreotti, ate o ponto 1; Deste ponto 1 segue pela Rua: Nilo Monchelato por uma distância de 43,85 metros até encontrar o ponto 2, confrontando nesta linha com Rua: Nilo Monchelato; Deste ponto 2 deflete-se a esquerda por uma distância de 57,87 metros ate o ponto 3, confrontando com o lote 2 da quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 3 deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 52,71 metros ate o ponto 4, confrontando com o remanescente da quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 4 deflete a esquerda por uma distância de 49,00 metros ate o ponto 5, confrontando com a Rua: Batista Andreotti, Deste ponto 5 deflete-se a esquerda com um Raio de 9,00, por uma distância de 14,14 metros (quatorze metros e quatorze centímetros), confrontando nesta linha com á intersecção da Rua: Nilo Monchelato com a Rua Batista Andriotti; Encerando assim o memorial descritivo, com uma área de 3.000,00 m².**

**PRARÁGRAFO PRIMEIRO:** O imóvel objeto da presente concessão deverá ser utilizado, exclusivamente para exploração da atividade, que consiste: \_\_\_\_\_, mantendo durante o prazo de concessão a quantidade mínima de ( ) empregos diretos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONCESSIONÁRIA** só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa do **MUNICÍPIO DE AGUDOS**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** a concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e a funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Concessão de Direito de Uso definida pelo presente Termo de Compromisso, terá sua vigência pelo período de dez anos, com início a partir \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 e até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, renovável por iguais períodos sucessivos, após averiguação técnica do município da devida manutenção do nível de empregos, respeitado o que determina a Lei nº **5.075 de 01 de setembro de 2017**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O descumprimento do que determina PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO, e TERCEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Termo de Compromisso, acarretará a cassação da concessão direito real de uso ora ajustada, através de processo administrativo, assegurando à **CONCESSIONÁRIA** ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA:** O imóvel objeto da presente concessão será destinado exclusivamente para a atividade definida no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA, ficando terminantemente proibido a utilização do imóvel para qualquer outro fim.

**CLÁUSULA QUINTA:** O **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, através da Secretaria de Obras, procederá vistoria no imóvel objeto da presente concessão, elaborando laudo, acompanhado de fotografias, definindo a situação real e atual do mesmo, que integrará o presente Termo de Compromisso, que a **CONCESSIONÁRIA** após conferir assinará consentindo com os seus termos, não podendo alegar ignorância com relação ao situação real do imóvel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Desenvolvimento Urbano**

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica **Secretaria de Desenvolvimento Urbano** do **MUNICÍPIO DE AGUDOS** encarregada de exercer plena fiscalização sobre a **CONCESSIONÁRIA** no que diz respeito ao cumprimento do presente Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Tem o **MUNICÍPIO DE AGUDOS** o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO**, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso o **MUNICÍPIO DE AGUDOS** vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela **CONCESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de encerramento de atividades da **CONCESSIONÁRIA** por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, o **MUNICÍPIO DE AGUDOS** ficará desobrigado de indenização das benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Deverá a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito ao interesse na renovação da concessão.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Termo de Compromisso será rescindido de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela **CONCESSIONÁRIA**, da destinação do imóvel prevista para utilização do imóvel;
- b) Dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal da **CONCESSIONÁRIA**;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo de Compromisso, firmado pela **CONCESSIONÁRIA**, principalmente, àquelas prevista nos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO, e TERCEIRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**;
- d) Transferência da Concessão de Uso sem o prévio consentimento expresso e escrito do **MUNICÍPIO DE AGUDOS**;

**CLÁUSULA NONA:** As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, ficam incorporadas ao imóvel, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for, exceto no caso previsto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA SÉTIMA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Se ocorrer danos ao imóvel objeto da presente Concessão, a usuária ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente à **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** São, ainda, obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais; principalmente no que diz respeito as exigências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, e outras para o pleno exercício da atividade industrial a que se propõe a presente concessão, que será comprovada a regularização, periodicamente, a critério do **MUNICÍPIO DE AGUDOS**;
- b) Cumprir as normas, regulamento, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas do **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, com as quais a **CONCESSIONÁRIA** declara estar de acordo.
- c) A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por perdas e danos causados a terceiros ao ao patrimônio do **MUNICÍPIO DE AGUDOS**.
- d) Proceder o licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão
- e) empregar 70% da mão de obra dentre os moradores do município de Agudos, na forma disposta na Lei nº 4.675/2014, sob pena de de revogação da concessão.
- f) Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do município Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Desenvolvimento Urbano**

- g) A concessionária deverá executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre Outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A **CONCESSIONÁRIA** declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao instituto da Concessão de Direito Real de Uso, bem como daquelas previstas através da Lei Municipal nº 5.075 de 01 de setembro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro desta Comarca de Agudos para solução das pendências decorrentes do presente Termo de Compromisso de Concessão de Direito de Uso, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Agudos/SP, 05 de outubro de 2017.**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**CONCESSIONÁRIA**

# CONCORRÊNCIA Nº 008/2017

## ANEXO II

### PROPOSTA (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

NOME DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ (MF) ou CPF (MF): \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

1. Pela presente declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº. 8.666/93, legislação complementar, bem como pela Lei Municipal nº. **5.075 de 01 de setembro de 2017**, e as disposições e condições do Edital da Concorrência nº. **008/2017**.

2. Apresento a presente proposta à Prefeitura Municipal de Agudos, nas condições abaixo indicadas, para obter a outorga de concessão de direito real de uso gratuito do espaço físico de uma área descrita e especificada através do artigo 1º. da Lei Municipal nº. **5.075 de 01 de setembro de 2017**.

#### ASSEVERANDO:

2.1. Atender as determinações do Município de Agudos, prestando-lhes assistência e colaboração;  
e

2.2. Assumir o compromisso de bem e fielmente executar o objeto desta Concorrência nº **008/2017**

3. O prazo de validade desta proposta é de **60 (Sessenta)** dias úteis.

#### 4. PROPOMOS O QUE SEGUE:

4.1. **NUMERO MÍNIMO DE EMPREGOS DIRETOS:** \_\_\_\_\_ **EMPREGOS.**

Agudos/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

RG Nº. \_\_\_\_\_ e CPF(MF) Nº \_\_\_\_\_

**PREFERENCIALMENTE COM TIBRE DA PROPONENTE**

**ANEXO III CARTA CREDENCIAL (Fora dos Envelopes 01 E 02)**

**À Prefeitura do Município de Agudos**

**Referente: CONCORRÊNCIA N.º 008/2017**

Prezados Senhores:

Pelo presente, designamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do R.G. n.º \_\_\_\_\_ para nosso representante credenciado a responder e decidir por esta empresa junto a V.Sª em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição e desistência de recursos, relativamente à documentação de habilitação e às propostas por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

**CARIMBO DO CNPJ (MF)**

## **PREFERENCIALMENTE COM TIBRE DA PROPONENTE**

### **ANEXO IV**

#### **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO** **DECRETO n.º 4.358 DE 05 DE SETEMBRO DE 2002**

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 008/2017**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

\***Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**Obs-Em caso positivo assinalar a ressalva acima.**

**CARIMBO DO CNPJ (MF)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**Estado de São paulo**  
**Secretaria Administração e Finanças**

CONCORRÊNCIA Nº008/2017  
ANEXO V

**LEI Nº 5.075 DE 01 DE SETEMBRO DE 2.017.**  
**“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel”.**  
**que especifica e dá outras providências”.**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sancionae promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:**

**Localizado na esquina da Rua: Nilo Monchelato com a Rua Batista Andreotti, até o ponto 1; Deste ponto 1 segue pela Rua: Nilo Monchelato por uma distância de 43,85 metros até encontrar o ponto 2, confrontando nesta linha com Rua: Nilo Monchelato; Deste ponto 2 deflete-se a esquerda por uma distância de 57,87 metros até o ponto 3, confrontando com o lote 2 da quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 3 deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 52,71 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente da quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 4 deflete a esquerda por uma distância de 49,00 metros ate o ponto 5, confrontando com a Rua: Batista Andreotti, Deste ponto 5 deflete-se a esquerda com um Raio de 9,00, por uma distância de 14,14 metros (quatorze metros e quatorze centímetros), confrontando nesta linha com á intersecção da Rua: Nilo Monchelato com a Rua Batista Andriotti; Encerrando assim o memorial descritivo, com uma área de 3.000,00 m².**

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzida.

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a predestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**Estado de São paulo**  
**Secretaria Administração e Finanças**

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária.

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

IX – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão

X – Empregar 70% da mão de obra dentre os moradores do município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão.

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará. de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 01 de setembro de 2017.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
**Prefeito Municipal**